PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 221/2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 2.734/92 - CÓDIGO DE POSTURAS DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV, na redação do Art. 75, da Lei Ordinária nº 2.734/92, contendo a seguinte redação:

Art. 75 (...)

IV - Instalar churrasqueiras ou similares na praia e calçadão para fazer assados, seja por qualquer meio de combustão.

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 75, da Lei Ordinária nº 2.734/92, contendo a seguinte redação:

Art. 75 (...)

Parágrafo Único: Excetuam-se da proibição deste artigo os eventos realizados e os autorizados pelo Munícipio de Itajaí, que possuam relevante interesse público.

Art. 3º Fica acrescido o inciso VI, ao art. 98, da Lei Ordinária 2.734/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 (...)

VI - É vedado nas praias e em todas as extensões dos parques lineares, orla das praias, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público.

Art. 4º Acrescenta-se o inciso VIII, ao art. 99, da Lei Ordinária nº 2.734/92, contendo a seguinte redação:

Art. 99 (...)

VIII- Bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais que funcionem regularmente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A poluição sonora é "toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade". Considerada a segunda maior forma de poluição, atrás apenas da poluição do ar, a poluição sonora é capaz de gerar efeitos nocivos crônicos à saúde. Sua intensidade é medida em decibéis.

Uma conversa normal, por exemplo, fica abaixo de 50 dB. Já sons acima de 70 dB causam desconforto. Quando um som ultrapassa 85 dB, o risco de dano auditivo é grande, e quanto maior o tempo de exposição pior será o dano.

Desse modo, para o bem da coletividade e para que todas as pessoas possam usufruir do espaço da praia com tranquilidade é necessário coibir condutas que vão contra o sossego dos banhistas. Pertubar o sossego alheio é contravenção penal prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688), é previsto na referida lei inclusive o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC